

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 19 / 02 / 17

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.686/2017

Data 15/12/2017

Protocolo nº	14931/2017
Data/Hora	26/12/17 17:00
Documento:	PROJETO 1686/17
Origem:	Pres.
Resp. Pelo Recebimento:	Roberto
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná	

SÚMULA - Substituto Geral ao Projeto de Lei nº 1.686/17 que altera os artigos 57 e 58 da Lei nº 85/1994 - Estatuto dos Servidores do Município de Três Barras do Paraná.

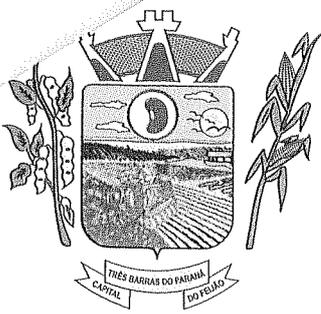
A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam alterados os artigos 57 e 58 da Lei nº 85/1994, Estatuto dos Servidores do Município de Três Barras do Paraná, passando os referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de Licença Especial, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º – O Município determinará quando a Licença Especial será usufruída, atendendo a critérios de razoabilidade sem que o serviço público seja prejudicado, não podendo o servidor recusar o cumprimento.

§ 2º – A Licença Especial não usufruída poderá ser convertida em pecúnia, podendo o Município, mediante decreto, criar cronograma de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

pagamento e opções de desconto, para indenização de Licenças Especiais vencidas e não gozadas.

§ 3º – A Licença Especial deverá ser gozada de uma só vez ou parceladamente, em até três períodos, sendo que nenhum desses períodos poderá ser inferior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 4º – Ao final do período aquisitivo, o servidor deverá requerer a concessão da Licença Especial junto à chefia imediata, indicando a forma em que deseja usufruí-la, sendo que o pedido deverá ser apreciado em 15 dias, ficando a decisão, que deverá ser motivada, subordinada aos interesses da administração.

§ 5º – O protocolo do pedido será efetuado junto ao órgão de origem do servidor, que será apreciado pelo superior hierárquico, e, caso seja deferido, autuará em expediente administrativo próprio e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos que verificará o preenchimento dos requisitos para a concessão da licença especial.

§ 6º – Tendo direito a mais de uma Licença Especial, o servidor poderá gozá-la em períodos consecutivos ou parcelados.

§ 7º – Por justificada necessidade do serviço, poderá o servidor ser convocado pela Administração a interromper o gozo da Licença Especial, sendo facultada a fruição do período remanescente em momento posterior, hipótese em que o gozo poderá ser em período inferior a trinta dias.

§ 8º – Fica autorizado o pagamento em pecúnia, a título de indenização, aos servidores aposentados que tenham adquirido direito



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

a Licença Especial em atividade, sem a respectiva fruição até a data da inativação, ou ao seu Espólio, quando for o caso.

§ 9º – Não haverá incidência de contribuição previdenciária, nem imposto de renda sobre os valores pagos a título de indenização de Licença Especial.

§ 10 – Em caso de acumulação de cargos, a Licença Especial será concedida em relação a cada um deles, contando-se, porém, separadamente, o tempo de serviço.

§ 11 – O afastamento por motivo de Licença Especial implica na suspensão do pagamento das gratificações de insalubridade, periculosidade, raios X e outros.

Art. 58 – Não será concedida Licença Especial ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença para tratar de interesses particulares, por mais de seis meses;
- b) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- c) faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 dias por ano ou 90 dias por quinquênio.

§ 1º – Os afastamentos previstos acima interrompem a contagem do quinquênio para efeito de Licença Especial por assiduidade, sendo reiniciada a sua contagem, com o retorno do servidor à atividade, desprezando-se o tempo anterior.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º – A licença para tratamento de saúde por mais de seis meses e por motivo de doença em pessoa da família, suspende a contagem do tempo para Licença Especial, que continua após a reassunção, aproveitando-se o tempo anterior.

§ 3º – Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela previsão anual, em lei orçamentária, dos recursos necessários à satisfação dos créditos formalmente constituídos para o fim previsto nesta lei, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 220/2006, 282/2010, 791/2013 e 1120/2014.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 15 de dezembro de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 3.498/17

Três Barras do Paraná, 15 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminhamos o texto anexo como Substitutivo do Projeto de Lei nº 1686/2017, que altera os artigos 57 e 58 da Lei nº 85/1994 - Estatuto dos Servidores do Município de Três Barras do Paraná – que tratam da concessão de licença especial.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

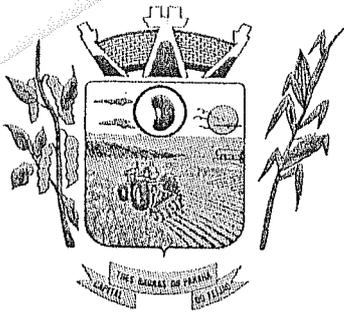

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Osmar Zorsi

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 3.686/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

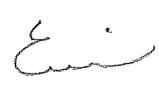
A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores:
VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de 18 / 04 / 18 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 3.686/17 do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 18 / 04 / 18


VALDECIR BORGES
Presidente


ELI DO CARMO S. TEODORO
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro